

# Ascensão no clero, obstrução na Inquisição: a elite eclesiástica colonial reprovada no Tribunal do Santo Ofício português

Ascension in the clergy, obstruction in the Inquisition: the colonial Portuguese ecclesiastical elite that was rejected by the Court of the Holy Office

Luiz Fernando R. Lopes<sup>1</sup>

luizfernando\_rl@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4391-9300>

---

**Resumo:** Este artigo examina o fracasso de membros da elite eclesiástica colonial portuguesa no acesso às habilitações da Inquisição, buscando identificar as circunstâncias do veto destes padres na carreira inquisitorial. O arrolamento das habilitações incompletas do Tribunal do Santo Ofício permitiu levantar dezenas de habilitandos que eram eclesiásticos ocupantes de postos prestigiosos nas dioceses do império, atuantes em funções como deão, chantre e arcebispo, ou ainda nas justiças eclesiásticas, como vigário da vara e vigário-geral, mas que terminaram rejeitados em postos da Inquisição especialmente por dois motivos: ter mau procedimento ou ser de origem cristã-nova. A pesquisa identifica as estratégias empregadas por padres controversos na busca pela comissaria depois de alcançarem postos de destaque nas catedrais ultramarinas. O argumento central é que, se o acesso à alta hierarquia diocesana dos territórios coloniais poderia servir como plataforma de distinção a sacerdotes de honra contestável, diante da possibilidade menos rígida de construção da autoridade nos mundos coloniais, mais distantes do centro normatizador e governativo, o mesmo não se verificou nos provimentos do Santo Ofício, em razão da maior exigência e do controle mais centralizado da política de recrutamento da instituição.

**Palavras-chaves:** elite eclesiástica, carreira inquisitorial, candidatos rejeitados.

**Abstract:** This article examines the rejected applications of members of the Portuguese colonial ecclesiastical elite to the Inquisition's licenses, in an attempt to identify the main reasons for the veto of these priests in the inquisitorial career. The listing of incomplete licenses of the Court of the Holy Office allowed us to identify dozens of priests who occupied prestigious positions in the dioceses of the empire, acting in functions such as dean, cantor, archdeacon, or even in the ecclesiastical courts, as vicar of the court or vicar general, but who ended up being rejected for posts in the Inquisition for two particular reasons: having bad behavior or New-Christian origin. The research identifies the strategies employed by controversial priests in their quest for a commissary position after having attained prominent ranks in overseas cathedrals. The central argument is that, while the access to the high diocesan hierarchy of the colonial territories could serve as a platform of distinction for priests of questionable honor, given the greater possibility of establishing authority in the colonial worlds, which were more distant from the normative and governing center, the same was not true for the appointments to the Holy Office, due to the more demanding and more centralized control of the institution's recruitment policy.

**Keywords:** ecclesiastical elite, inquisitorial career, rejected candidates.

---

<sup>1</sup> Instituto Federal de Brasília - IFB, Campus Estrutural. Trecho SIA Trecho 2, Zona Industrial (Guará), 71200020. Brasília-DF, Brasil.

## Introdução

Quando, em 1707, o padre Antônio Teixeira de Mendonça, chantre da Sé de Luanda, no reino de Angola, escreveu a Lisboa peticionando ao Santo Ofício atuar na função de comissário em sua terra natal, desejava consolidar sua ascensão e escalada de poder ingressando na prestigiada rede de agentes colaboradores da Inquisição portuguesa, naquela altura ainda distante do máximo grau de disseminação que atingiria (Torres, 1994). O sucesso que este sacerdote obteve na carreira eclesiástica atuando em um importante posto naquela diocese servia como prerrogativa e estímulo para buscar também o acesso à carreira inquisitorial e assim consagrar sua trajetória religiosa, acumulando postos de autoridade. Em sua petição, mostrou que provinha da elite local, sendo seu pai cavaleiro professo na Ordem de Cristo; no entanto, as provanças realizadas pelo Tribunal na cidade africana jogaram por terra as pretensões do habilitando: diferentes testemunhas na localidade afirmariam que “era fama pública que o dito chantre era cristão-novo” (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, documento 818). Segundo o depoimento de um familiar do Santo Ofício que conhecia antepassados do sacerdote, a origem dessa notícia era “que lançando-se certo tributo, ou finta dos judeus, o bisavô do dito pretendente viera na lista nomeado [como descendente de judeus]”. Além deste empecilho na qualidade de nascimento, outros depoentes criticavam ainda o comportamento do cônego, alegando que o mesmo não era capaz de servir com honra ao Tribunal naquelas terras por “não ser tido como homem de muita verdade”, que tinha “vários filhos e mulheres que chamam amigas das portas adentro, com escândalo” e, ainda, “que não só era depravado, se não que se jactara disso”. Pelo conjunto das circunstâncias tão graves e comprometedoras para um aspirante a ministro do Santo Ofício, o pedido de comissaria do padre Antônio Teixeira de Mendonça ficou obstruído e o eclesiástico terminou rejeitado como agente da Inquisição em Angola.

Já na margem americana do Atlântico-Sul, na cidade de Belém, no Estado do Grão-Pará, a fama que corria a respeito do cônego João de Barros Silva, vice-vigário daquela Sé, era igualmente péssima: sobre sua qualidade sanguínea, reputavam-no como descendente de cristãos-novos, e alegava-se que, ao ter problemas para se ordenar como sacerdote em razão desta ascendência maculada, “este impedimento vencera por dinheiro” (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2410). Já sobre sua atuação como padre, a voz pública relatava que era um tanto indecorosa, pois, em certa ocasião, exercendo a função de pároco na cidade paraense,

*[...] perguntara no ato da comunhão a um índio onde estava Deus, e respondendo-lhe que estava em todo o lugar, perguntou se também estava na parte mais suja do corpo humano, nomeando-a pelo seu nome vulgar, o que causou escândalo gravíssimo aos circunstantes; e estranhando ele testemunha esta pergunta tão indigna de um pároco em tal ato, lhe responderam que se não admirasse, porque o sujeito às vezes tomado de aguardente a que se entrega com demasia não sabia o que fazia (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2410).*

Este controverso sacerdote também pretendia entrar no serviço do Santo Ofício solicitando nomeação como comissário inquisitorial no ano de 1724, mas, por ser amplamente reputado como descendente de judeus, corrupto, imoral e dado à bebida, seu pedido não prosperou.

Os enredos das candidaturas fracassadas desses dois padres residentes nas colônias portuguesas na África e na América sintetizam o que este artigo tratará: a rejeição na carreira inquisitorial de membros da elite eclesiástica colonial. O foco desse estudo será, de partida, analisar o fracasso de sacerdotes atuantes em sées coloniais do império português, buscando perscrutar os enredos mais usuais dentre os motivos embargantes do clero diocesano ultramarino na Inquisição; depois, é interesse apontar as diferenças de gestão investigativa das instituições habilitantes – diocese, cabido e Santo Ofício – e explicar o porquê de eclesiásticos conceituados terem sido barrados na Inquisição, a despeito de sua escalada em importantes lugares de poder da hierarquia catedralícia nas colônias. De tal modo, o argumento central que se sustenta é o de que mesmo padres que pertenciam à elite eclesiástica colonial encontraram obstáculos e foram impedidos de alcançar provimento na Inquisição porque a instituição era muito mais exigente em termos de comprovação de pureza e capacidade do que as ordenações religiosas, e muito menos afeita à instrumentalização política, como eram os benefícios eclesiásticos, concedidos muitas vezes pelo monarca por decreto via padroado da Ordem de Cristo. A análise dessas candidaturas reprovadas atesta e endossa a percepção de que a política de recrutamento de agentes do Santo Ofício, um tribunal mais distante das relações locais de poder, foi menos suscetível à influência das redes de empenho e mais autônoma frente ao centro do poder político, mesmo quando julgava capacidades de um setor do clero mais bem formado e poderoso.

As fontes que sustentam esse trabalho são, prioritariamente – mas não exclusivamente –, os processos de habilitação depositados na subsérie intitulada *Habilitações Incompletas*, pertencente ao subfundo do *Conselho Geral do Santo Ofício*, sob guarda do Arquivo Nacional da Torre

do Tombo, em Lisboa. Esta subsérie é formada por 5.428 cotas processuais nominais produzidas pela Inquisição entre os anos de 1588 e 1820, sendo em sua generalidade candidaturas ao posto de familiar. Apesar de nem todos os processos serem de habilitandos efetivamente reprovados, a análise deste *corpus* documental é a maneira mais apropriada e metódica para se investigar a rejeição de candidaturas a agentes da Inquisição portuguesa. Ao longo de quatro anos consultei estes processos um a um, o que permitiu o mapeamento global desta documentação e a sistematização de informações bastante amplas a partir da alimentação de um banco de dados (Lopes, 2018). O recorte temporal terá como balizas de começo e fim os anos de 1670 e 1769, momento em que tem início a aceleração das nomeações de colaboradores, e a ocasião em que a Inquisição é elevada à condição de tribunal régio e tem sua autonomia institucional bastante acometida. A análise mais sistemática lançará luz essencialmente sobre 135 habilitações incompletas de membros do clero secular provido nas catedrais dos territórios coloniais, bem como nas justiças eclesiásticas, como vigário da vara e vigário-geral, deixando de fora os sacerdotes do clero regular e aqueles que atuavam nas catedrais do reino. Este recorte se justifica em razão da acurácia necessária no manejo das fontes, uma vez que o fôlego demandado para verticalizar a análise também sobre os atuantes em ordens religiosas ou realizar a triagem dos 4.362 processos incompletos oriundos do reino fugiria completamente dos limites desse trabalho.

Investigações que buscam identificar articulações entre as instituições eclesiásticas e inquisitoriais no exercício do disciplinamento e vigilância da fé não são uma novidade entre pesquisadores. A historiografia acadêmica mais contemporânea empenhada em explorar a relação entre a Igreja e o Tribunal do Santo Ofício tem produzido considerável gama de estudos relevantes nos últimos 20 anos. Com a publicação de *Baluartes da fé e da disciplina*, de José Pedro Paiva (2011), obra decisiva sobre a temática, consolidou-se um farto campo de investigação dedicado à compreensão das conexões estabelecidas entre estas duas importantes instituições do campo religioso. Bruno Feitler, Aldair Rodrigues, Ana Isabel López-Salazar, Jaime Gouveia, Hugo Ribeiro da Silva, Evergton Sales, Pollyanna Muniz, Daniel Giebels e Miguel Lourenço são alguns dos principais nomes que compõem o rol de estudiosos que têm se empenhado em analisar as diferentes dinâmicas de interação entre as estruturas diocesanas e a Inquisição nos mais diferentes espaços do império português entre os séculos XVI e XIX<sup>2</sup>. De certa maneira, o presente estudo

persegue esse mesmo interesse, no entanto, tem como ponto de partida metodológico a paisagem invertida, isto é, se observará a relação entre o clero diocesano e o Santo Ofício pelo lado de fora, analisando a trajetória de nomes proeminentes do clero colonial que falharam no acesso aos provimentos inquisitoriais. As questões que se buscará responder são: por que membros da elite eclesiástica colonial foram vetados na carreira inquisitorial? Quais foram os impeditivos mais frequentes nas candidaturas deste grupo na Inquisição? Quais eram as diferenças de gestão institucional que implicaram resultados diferentes na busca pela ordenação sacerdotal, pelos postos catedráticos e pela comissaria do Santo Ofício? O que a combinação entre acesso a lugares de destaque no clero colonial e o veto no Santo Ofício revela sobre os critérios de estratificação social no império português?

## A elite eclesiástica colonial e a busca por lugares de poder

Entende-se aqui como elite eclesiástica colonial o grupo formado por membros do clero capitular, isto é, sacerdotes atuantes nos cabidos das catedrais ultramarinas e que ocupavam dignidades e eram titulares de prebendas; e, ainda, os que desempenhavam função destacada nas justiças eclesiásticas. Portanto, este estudo leva em consideração padres que foram cônegos prebendados, dignitários em postos como deão, arceidiago, chantre, tesoureiro-mor e arcepreste; e também como vigário-geral ou vigário da vara. Claro que não é possível tratar todas as mitras do império, nem mesmo entre as dos espaços coloniais, em pé de igualdade no tocante ao prestígio e aos rendimentos, uma vez que elas não geravam todas as mesmas rendas e nem tinham a mesma antiguidade. As mais tradicionais e importantes do reino, como Braga, Porto, Évora, Coimbra e Lisboa, por exemplo, tinham montantes mais altos e significativos, e destacado reconhecimento de sua importância na estrutura religiosa portuguesa. Já em outras, especialmente nas colônias mais longínquas, como assinalou Paiva, “as receitas eram tão moderadas que houve titulares que se lamentaram de nelas viverem ‘a modo apostólico’, como o fez o bispo de Malaca em 1701” (Paiva, 2006, p. 10). Ainda que haja nuances, este estudo parte do entendimento de que ser sacerdote provido na administração e governo de alguma diocese colonial era pertencer a um estamento privilegiado da hierarquia religiosa destes domínios. Primeiro, porque para se alcançar um benefício exigia-se a aprovação em

<sup>2</sup> A maior parte desses autores compõe a equipe de investigação do grupo de pesquisa *ReligionAJE* - Religião, administração e justiça eclesiástica no Império Português (1514-1750), vinculado à Universidade de Coimbra e sob coordenação de José Pedro Paiva. As referências completas de seus trabalhos encontram-se ao final deste artigo.

concurso ou então possuir condições de barganha junto ao centro governativo<sup>3</sup>. Depois, porque o cabido, junto ao prelado, formava a instância eclesiástica mais importante da Igreja presente nas colônias; o que significa dizer que um provimento capitular sempre oferecia forte capital religioso e simbólico local, aprofundando autoridade comunitária e poder de mando a quem alcançava tais posições.

A fim de arrolar esse grupo reprovado no Santo Ofício levantou-se dentro do montante global dos 5.428 processos alocados na subsérie arquivística *Habilitações Incompletas* do Tribunal do Santo Ofício quais cotas eram referentes a padres residentes nos territórios coloniais na América, na África e na Ásia. A partir desta recolha, foi possível identificar 177 petições de padres dentro do montante de 1.049 peticionantes residentes nas colônias portuguesas destes três continentes. Isso quer dizer que cerca de 16,7% das habilitações incompletas oriundas de territórios coloniais eram de candidatos com carreira religiosa.

Perscrutando tais dados, identificaram-se, dentro dos 982 processos de residentes na América portuguesa, 146 cotas processuais com peticionantes eclesiásticos; destes, 123 são de padres atuantes no clero secular – também chamados de sacerdotes do hábito de São Pedro – e 23 de regulares, isto é, eclesiásticos ligados às ordens religiosas, como carmelitas, dominicanos, jesuítas, franciscanos, dentre outras. Das 34 habilitações incompletas identificadas

de residentes na Ásia – todos na Índia –, 22 são cotas processuais de padres aspirantes às carreiras do Santo Ofício, sendo 17 deles pertencentes ao clero regular e cinco ao clero secular<sup>4</sup>. Já no continente africano, da monta de 33 habilitações incompletas localizadas, foram identificadas nove petições de eclesiásticos para cargos inquisitoriais; com exceção de um único religioso do clero regular, todos os peticionantes eram sacerdotes do hábito de São Pedro. Destas nove habilitações de padres residentes na África, três viviam em Cabo Verde, três em Angola, dois em São Tomé e um padre no Marrocos, na cidadela portuguesa de Mazagão. O quadro 1 sistematiza os dados arrolados.

No século XV, com a conquista de Ceuta, Portugal deu início a um longo e contínuo processo de fundação de dioceses coloniais, que eram as chamadas dioceses das “conquistas”. Algumas delas foram extintas antes mesmo do período aqui analisado, como a diocese de Safim, fundada em 1506 e suprimida em 1542, a diocese de Funai, criada em 1588 e encerrada em 1625, e ainda a diocese da Etiópia, fundada em 1535 e extinta no ano de 1636. Muitas outras vingariam e tiveram papel incontornável no processo de colonização. São elas: Ceuta (1417), Tãnger (1478), Funchal (1514), São Tomé (1533), Santiago de Cabo Verde (1533), Angra (1534), Goa (1534), Salvador da Bahia (1551), Cochim (1558), Malaca (1558), Macau (1575), Congo e Angola (1596), Angamalé (1599) – no

Quadro 1 - Distribuição das habilitações incompletas de padres por continente

Local de moradia	Total de habilitações incompletas	Padres peticionantes nas habilitações incompletas do TSO		
		Total de habilitações de padres	seculares	regulares
América	982	146	123	23
Ásia	34	22	5	17
África	33	9	8	1
<b>Totais em territórios coloniais</b>	<b>1.049</b>	<b>177</b>	<b>136</b>	<b>41</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, docs. 1 a 5428.

<sup>3</sup> Além dos concursos para obtenção de um benefício eclesiástico no Brasil, foram bastante comuns os benefícios por decreto via padroado da Ordem de Cristo, isto é, o monarca detinha o direito de conduzir clérigos para as funções beneficiadas nas prelazias. Isto, na prática, funcionou como uma concessão de mercê régia, dentro da lógica da economia das mercês, que fez dos domínios coloniais espaços privilegiados para se obter recompensa pelos serviços prestados ao monarca. Segundo Aldair Rodrigues, “o padroado ultramarino envolvia uma série de privilégios e deveres por parte da Coroa portuguesa. Os reis gozavam da prerrogativa de nomear os bispos das mitras Ultramarinas à Santa Sé (padroado régio), decidir sobre provimentos dos benefícios das catedrais e das igrejas (padroado do Mestre da Ordem de Cristo) e deter o controle sobre a arrecadação dos dízimos. Em contrapartida, o monarca se obrigava a promover a instalação e manutenção das estruturas eclesiásticas nas conquistas, edificando igrejas (e dotando-as das condições materiais dignas para a celebração dos ofícios divinos) e fornecendo-lhes os clérigos suficientes, que seriam sustentados pelos cofres régios (o pagamento aos sacerdotes titulares dos benefícios era denominado “côngrua)” (Rodrigues, 2014, p. 33).

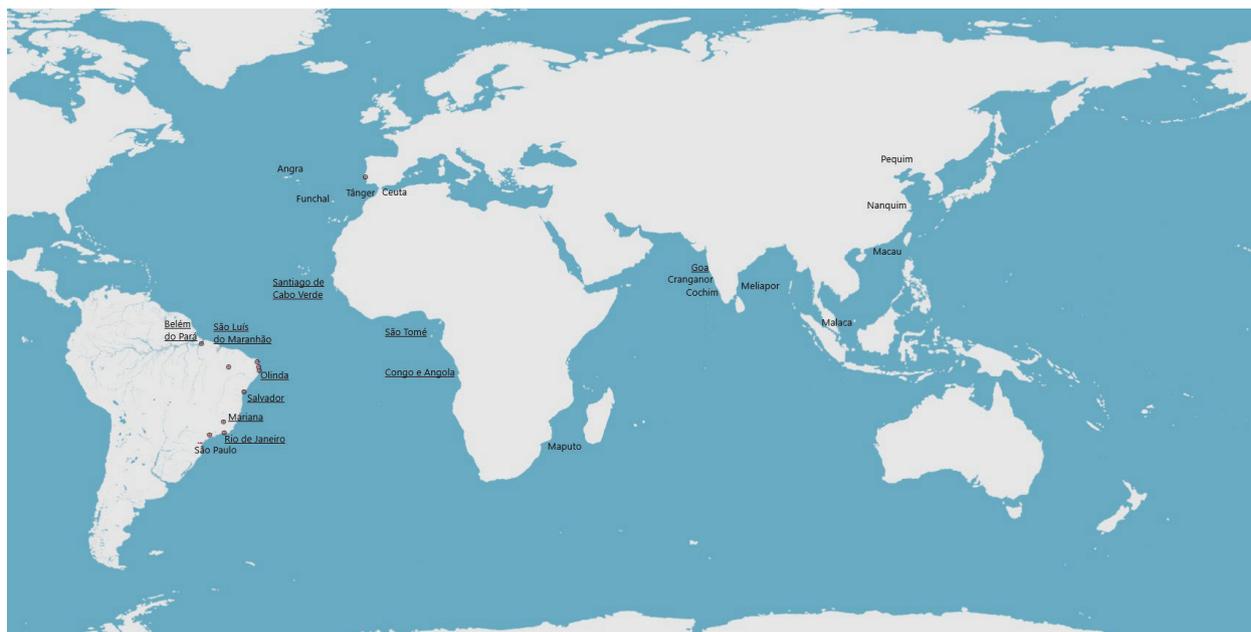
<sup>4</sup> Cabe destacar que para o continente asiático, único território ultramarino português a ter um tribunal inquisitorial instalado, a maior parte é de peticionantes ao posto de deputado da Inquisição de Goa, função esta que podia ser desempenhada por sacerdotes regulares, ao contrário do posto de comissário.

ano de 1600 mudou o nome para diocese de Cranganor; São Tomé de Meliapor (1606), Maputo (1612), Olinda (1676), Rio de Janeiro (1676), São Luís do Maranhão (1677), Nanquim (1690), Pequim (1690), Belém do Pará (1719), Mariana (1745) e São Paulo (1745). Dentre todas estas catedrais, em dez foi possível identificar pelo menos um padre do alto poder eclesiástico efetivamente reprovado no serviço da Inquisição entre os anos de 1670 e 1769. São elas: Belém do Pará, Mariana, Olinda, Rio de Janeiro, Salvador e São Luís, na América; Congo e Angola, Santiago de Cabo Verde e São Tomé, na África; e Goa, na Ásia. O mapa a seguir (Imagem 1) representa visualmente estas catedrais ultramarinas com clérigos efetivamente rejeitados no Santo Ofício.

Buscando identificar o perfil social e formativo do clero atuante no centro-sul do Brasil setecentista, Aldair Rodrigues percebeu que, até o segundo terço do século XVIII, a maior parte dos sacerdotes contemplados em postos capitulares era de origem reinol mais modesta, e, quando naturais da terra, a maior parte eram filhos das elites mercantis locais; identificou ainda que grande parte possuía formação superior – quase sempre em Sagrados Cânones – na Universidade de Coimbra (Rodrigues, 2014, p. 148-161). Como se verá na análise dos casos, o perfil das trajetórias observadas neste estudo vai ao encontro desta caracterização, ou seja, também a maioria dos capitulares rejeitados na Inquisição era natural do reino ou nascida na

localidade em que atuavam, tendo migrado em função do desempenho de suas funções ou sendo filhos de antigos colonos portugueses. Como aponta o mesmo autor, “para as famílias mais distintas dos territórios coloniais, ter um filho nos altos escalões da hierarquia diocesana, dentre outras estratégias, significava afirmar-se e reproduzir-se localmente como elite” (p. 47). Levando em conta esta paridade, pode-se inferir que o perfil da elite eclesiástica colonial aprovado e reprovado no Santo Ofício era o mesmo, sem diferenças substanciais quanto a naturalidade e formação. Ficará patente, a partir de muitos exemplos, que mais decisivo para o sucesso ou fracasso destes padres no acesso à carreira inquisitorial foi a fama pública, isto é, a honra controversa que os candidatos possuíam, a despeito de seu bom nascimento, boa formação e posição eclesiástica destacada. O descrédito social devastou as pretensões até mesmo de membros do clero colonial mais notável, porque o Santo Ofício exigia dos aspirantes a comissário reputação indubitável acerca da limpeza de sangue e retidão comportamental insuspeita. Se, em esfera episcopal, era mais plausível “vencer por dinheiro” os impedimentos levantados nas inquirições locais, como denunciado pelas testemunhas que conheciam o cônego maranhense citado nas primeiras páginas deste artigo, as diligências investigativas da Inquisição eram mais amplas, exigentes e possuíam fluxo administrativo mais controlado, tendendo a ser menos suscetíveis à manipulação em razão da centralidade e autonomia da instituição.

Imagem 1 - Dioceses ultramarinas portuguesas criadas e em funcionamento até o final do século XVIII. Com nome sublinhado, estão as que tiveram sacerdotes reprovados na carreira inquisitorial entre 1670 e 1769.



Fonte: Atlas Digital da América Lusa (UnB) – mapa adaptado.

Daqui adiante o foco da investigação se centrará em trajetórias da elite eclesiástica colonial que falhou no ingresso à carreira inquisitorial, buscando revelar sua origem social e profissional, as razões mais frequentes para a obstrução e, sempre que possível, o desfecho de suas trajetórias eclesiásticas depois da reprovação no Santo Ofício. A fragmentação dos casos que serão analisados, a despeito da óbvia pluralidade de contextos, é uma escolha metodológica deliberada com o intuito de demonstrar como o enredo investigado permeava a amplitude e diversidade das realidades coloniais.

## O veto à elite eclesiástica colonial na Inquisição

### *Estratégias mais comuns na busca pela comissaria*

Um roteiro bastante usual seguido por eclesiásticos que desejavam alcançar uma insígnia do Santo Ofício, mas ainda tinham pouca autoridade na hierarquia eclesiástica, era peticionar primeiramente o posto de notário do Santo Ofício, função que exigia qualidade de sangue e bom procedimento, mas aceitava padres em estágios de carreira menos proeminentes. Depois de alguns anos servindo nesta função, muitos notários requeriam o acesso à comissaria, cargo de maior prestígio e importância na Inquisição. Quase sempre argumentavam em seus novos pedidos terem “bem servido ao Santo Ofício” e terem alcançado maiores rendas e autoridade eclesiástica, condições que os abonavam desfrutar de um cargo de maior destaque no Tribunal. Este enredo foi frequente para padres atuantes na rede paroquial, especialmente dos territórios coloniais da América, onde, em meados dos Setecentos, havia se formado uma rede considerável de colaboradores da Inquisição de Lisboa frente à ausência de um tribunal instalado nestas partes. Há muitos exemplos de eclesiásticos que lançaram mão desta estratégia, adentrando a carreira inquisitorial como notários e depois ascendendo à comissaria, como nos casos dos padres Antônio Ribeiro Maio, Francisco da Costa Bandeira, Inácio Ribeiro Maio, João Manuel Carneiro da Cunha, João Rodrigues Teixeira e Manuel Félix da Cruz (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, docs. 703, 1674, 2223, 2671, 2850 e 4063, respectivamente). A todos eles foram concedidas provisões de comissário após anos de colaboração no posto menos prestigiado.

No caso de sacerdotes que já desfrutavam de maior autoridade atuando em cargos destacados da hierarquia religiosa, como cabidos e auditórios eclesiásticos, era comum se candidatarem a um posto inquisitorial peticionando

diretamente a comissaria. Rodrigues fez um metucioso levantamento nos cabidos do Rio de Janeiro, de Mariana e de São Paulo e dimensionou o número de capitulares com a provisão de comissário nestas dioceses da região centro-sul do Brasil (2014, p. 185-198). Contudo, em diferentes partes do império, muitos outros destacados sacerdotes, a despeito de suas posições relevantes nas hierarquias de poder das sés coloniais, tiveram suas candidaturas reprovadas na Inquisição, circunstância que indica que a comissaria foi instrumentalizada como valimento em disputas internas por prestígio e poder na alta hierarquia diocesana. Quase sempre os padres obstruídos no Santo Ofício ficavam sem o provimento em razão de dois motivos mais frequentes: péssima reputação em virtude da indisciplina clerical e da fama de ter origem cristã-nova. A partir daqui se analisarão verticalmente estes dois enredos impeditivos.

### *O óbice por mau procedimento, vida e costumes*

Os delitos comportamentais do clero no Brasil Colonial e os mecanismos institucionais de vigilância e disciplinamento tiveram seus estudos mais sistemáticos iniciados ainda nos anos 1990, especialmente com a tese de doutoramento de Lana Laje da Gama Lima, com foco no delito de solitação no confessionário (Lima, 1991). Mais recentemente, aprofundou-se a compreensão desta questão com a publicação de *A Quarta Porta do Inferno*, obra em que Jaime Gouveia identifica quais eram os meandros do imbricado colaboracionismo estabelecido entre as instâncias diocesanas e inquisitoriais para se identificar, denunciar, processar e punir sacerdotes pouco zelosos em sua atuação no espaço luso-americano (Gouveia, 2015). Em sentido oposto a estes esforços das instituições religiosas mobilizados em nome do disciplinamento do clero, até mesmo nomes da alta hierarquia religiosa quando tentaram se habilitar como agentes do Santo Ofício tiveram problemas em razão do procedimento inadequado. Por vezes, as diligências investigativas realizadas pela Inquisição revelariam que mesmo padres atuantes nos cabidos e justiças eclesiásticas tinham má reputação na comunidade em que viviam e carregavam fama pública de serem corruptos, dados à bebida, de serem incontinentes, de solicitarem mulheres no confessionário, de terem trato ilícito e de gerarem filhos naturais.

Exemplo sintomático foi o da candidatura fracassada do padre doutor Antônio Troiano. Este reinol, natural de Lisboa e doutor em Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra em 1711 (Arquivo da Universidade de Coimbra, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra T, 002523 – Antônio Troiano), atuou em importantes postos da hierarquia religiosa portuguesa, sendo, inclusive, juiz do tribunal da Legacia por 13 anos na corte. Ao chegar à

América, foi provisor do auditório eclesiástico e vigário-geral do Bispado do Pará, e acabou indicado pelo cabido de Lisboa Oriental para assumir o governo do bispado do Maranhão em 1724, na ocasião da morte do prelado e início de um período de vacância. Em meio a uma conturbada disputa por jurisdição naquele bispado, Troiano aprovou a ordenação de clérigos de origem controversa na localidade. Interessado em ampliar seu poder, o sacerdote escreveu ao Santo Ofício peticionando o cargo de comissário no ano de 1727, mas a reprovação de sua candidatura teria como motivo embargante uma grave acusação: uma carta assinada e endereçada pelo protonotário apostólico Pedro Correa de Brito ao Tribunal, assim como as inquirições tiradas na localidade, relatavam em larga letra que este padre teria permitido naquelas partes a ordenação de quatro sacerdotes publicamente infamados como cristãos-novos, oriundos de famílias impuras com as quais tinha íntima relação, comendo e bebendo com eles em sua casa (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 825). O caso seria ainda mais grave: as ordenações escandalosas teriam ocorrido depois da morte do prelado D. Frei José Delgarte, que, segundo o denunciante, nunca quis ordená-los padres pela forte fama de judeus, e estas só teriam acontecido por ação de Troiano, empenhado junto ao governador daquela praça. Esta conspiração de poderosos, segundo palavras do denunciante, era possível no Maranhão porque “[naquelas] terras os que governam são reis”. Esta clara referência à hipertrofia da autoridade praticada nas franjas do império, onde os poderosos locais se sentiram à vontade para exercer o poder que não tinham, ilumina bem a dialética do mando que Laura de Mello e Souza identificou, difundida na administração do Brasil colonial em razão de sua distância do centro normatizador (Souza, 2006).

A denúncia do protonotário contra o aspirante a comissário chegaria também ao monarca via Conselho Ultramarino, em 1728. Em carta destinada a D. João V, a delação afirmaria que o Troiano, na condição de governador daquele bispado colonial, teria

*[...] passado reverendas a uns cristãos-novos conhecidos por nomes Francisco Xavier Camelo, Antônio dos Santos Camelo, Francisco Xavier de Andrade, Francisco Pereira de Lacerda, os quais se ordenaram com o bispo do Grão-Pará e já disseram missa nessa cidade do Maranhão com escândalo geral de todos os cristãos-velhos que conhecem seus avós, pais e mães, em especial de muitos que sabem que Duarte Roiz de Távora, avô materno destes novos clérigos se jactava de homem de nação, e o mesmo faz ainda hoje um seu filho clérigo, ordenou o bispo doutor Francisco Timóteo do Sacramento por lhe pagar as quais obrigações (Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, Caixa 16, documento 1661).*

A carta daria conta ainda que José de Távora Andrade, um destes cristãos-novos com quem o candidato tinha amizade, teria uma sala de sua casa a qual usava como capela para realizar missas diariamente, “gerando escândalo por ser judeu”, e que teria escravas com quem tratava portas adentro cuidando do ornato do altar.

Frente à instituição na qual desejava se habilitar, o aspirante a comissário tentou se defender, escrevendo ao Santo Ofício e alegando que as acusações que sofria eram fruto da “malevolência dos homens”. A mesa da Inquisição de Lisboa avaliou as condições da candidatura do sacerdote e, diante da robusta fama pública de gênio corrupto e interessado do habilitando, emitiu despacho indicando a reprovação, orientação seguida pelo Conselho Geral em decisão final. Amplamente acusado de proteger cristãos-novos em São Luís, o padre terminou sem a comissaria. Mas na colônia, a despeito deste insucesso no ingresso ao Santo Ofício, Antônio Troiano continuaria desfrutando de larga autoridade e poder, desempenhando as mesmas funções de provedor e vigário-geral por cerca de dez anos no bispado maranhense (Araújo, 2020, p. 386).

Já em Belém, também Estado do Grão-Pará, o padre Antônio da Silva, presbítero natural da localidade e colado naquela Sé, escreveu ao Santo Ofício em 1738 peticionando servir ao Tribunal na função de notário ou comissário. Alcançava os 40 anos de idade, tinha um irmão também ordenado padre e possuía bom rendimento de seus benefícios, além de atuar eventualmente como advogado nos auditórios da cidade. Segundo várias testemunhas no Pará, seus avós maternos “eram mamelucos, filhos de tapuias”, “mas que não era impedimento para os filhos se ordenarem” (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 726). Seu processo de habilitação correu de forma pouco favorável ao seu provimento, pois, além da falta de notícias nos Açores, terra de seus avós paternos, a mãe do habilitando era reputada como mulher “distraída” e “dissoluta”, correndo fama de que o padre Antônio da Silva não era filho de seu marido, mas sim de um ourives da vila de Vigia, com quem teria tido trato ilícito. Por desempenhar a função de vigário da vara na localidade e conhecer o comportamento de seus fregueses, o comissário inquisitorial responsável pelas investigações acerca do habilitando em Belém remeteria aos inquisidores de Lisboa opinião bastante comprometedora a respeito do comportamento do sacerdote: “do seu procedimento consta-me não ser em tudo bom, porque perante mim sentenciou que era solicitante na confissão, cuja denúncia remeti a vossas senhorias”. A candidatura a comissário do padre Antônio ficou inviável depois destas notícias. Na mesma esteira seguiu o caso de um cônego da Sé pernambucana: depois que o vigário-geral, o chantre e outros cônegos ligados àquela catedral depuseram de forma desfavorável

nas provanças da Inquisição a respeito da vida e costumes do padre João Soares Barbosa, seu processo de habilitação teve andamento abortado. O habilitando, que em 1745 tentava ser comissário do Santo Ofício, era reinol, mestre em Artes, bacharel na Sagrada Teologia e cônego magistral da Sé de Olinda, mas ficou interdito no serviço do Santo Ofício por carregar fama pública de ter duas filhas ilegítimas de uma mulher chamada Ana, moradora junto ao colégio dos Jesuítas, no Recife (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 2889).

Exemplo contundente do clero colonial poderoso, mas fracassado na carreira inquisitorial, é o do padre José dos Reis Moreira, um dos nomes mais proeminentes do cabido maranhense no século XVIII. Como aponta Pollyanna Muniz, este reinol, natural da cidade do Porto e formado na Universidade de Coimbra em 1727 (AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 010904 – José dos Reis Moreira), alcançou importantes postos e benefícios no bispado do Maranhão: foi vigário-geral, atuou como provisor no auditório eclesiástico, foi juiz de casamentos e resíduos, protonotário apostólico naquele bispado, e desempenhou ainda a função de arcebispo da Sé de São Luís (Muniz, 2011, p. 51). Em 1756, depois de atuar 15 anos naquela diocese, tentou ser comissário da Inquisição, mas teve seu desejo malgrado depois que levantaram nas inquirições no Maranhão ser fama corrente que a moça solteira que o padre tinha portas adentro em sua casa era sua concubina, e não sua parenta, como alegava (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 3439).

Em Olinda, o cônego da Sé, padre Manuel Pereira Rebelo, natural da terra e formado em Sagrados Cânones em Coimbra (AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra R, 000927 – Manuel Pereira Rebelo), teve o andamento do seu processo de habilitação a comissário interrompido em razão da notícia dada por três testemunhas de que o padre havia tido tratamento ilícito com uma mulher em 1715 (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 4467). Outro exemplo é a candidatura de João da Cunha Soares, padre reinol que desempenhava o deado da Sé de Angola e governo do bispado daquele reino nos últimos anos do século XVII. Depois de pleitear o cargo de comissário, o candidato escreveu diversas vezes ao palácio dos Estaus se queixando da demora em receber o provimento. Por muitos era conhecido por sua boa capacidade, mas em razão de contendas em que se envolveu com colegas de cabido, foi capitulado pelos cônegos daquela Sé, que “deram a queixa ao rei, por cuja causa ele veio a este reino mostrando a sua inocência, porque tomando nova informação do seu procedimento o achou justificado” (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 2493). Bastante prudente, a mesa da

Inquisição de Lisboa avaliou as circunstâncias e sugeriu suspender o andamento de seu processo de habilitação enquanto a queixa não tivesse resolução. O pretendente a comissário terminou sem o posto inquisitorial, mas permaneceu prestigiado na diocese de Luanda, pois aparece ainda atuando como deão e governador daquele bispado colonial 15 anos depois de ser rejeitado no Santo Ofício (AHU, Angola, Caixa 20, documento 2097).

Na Sé de Mariana, o padre reinol Alexandre Nunes Cardoso, formado na Universidade de Coimbra (AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra C, 001987 – Alexandre Nunes Cardoso), teve negada a provisão de comissário porque a Inquisição descobriu a larga fama pública de incontinente que carregava, tendo filhos naturais de diferentes mulheres no reino e de uma mulher escravizada em Minas Gerais (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 65). Malgrado, o sacerdote esteve longe de ver as portas dos espaços de autoridade e distinção fechados para si, tendo trilhado a passos largos a escalada da estrutura eclesiástica mineira. Seis anos depois de ser reprovado pelo Santo Ofício, atuaria como visitador pastoral na comarca do Serro Frio e, a partir de 1749, integrou o capítulo da Catedral de Mariana, sendo nomeado chantre da Sé na ocasião da criação do bispado mineiro. Segundo Patrícia Ferreira dos Santos, Cardoso se envolveria em desavenças com os colegas e, em 1764, assumiria o cargo de vigário capitular após eleição, mas com poder restringido pelo cabido (Santos, 2015, p. 199). Ocuparia ainda os cargos de escrivão da Câmara Eclesiástica, contador, inquiridor e escrivão do Registro Geral. Sem embargo o seu fracasso no Santo Ofício, sua trajetória de notória ascensão na carreira religiosa indica que os impeditivos morais foram superados na comunidade diocesana, o que lhe permitiu galgar cargos distintos na alta hierarquia eclesiástica colonial.

Cabe destacar dois aspectos que saltam aos olhos ao longo dos casos aqui analisados: primeiro, os exemplos mostram que a indisciplina clerical esteve longe de ser condição exclusiva de padres mal formados, ou atuantes em paróquias dos rincões do império, em postos menos prestigiados; como demonstrado, mesmo a elite colonial alocada nas dioceses coloniais, isto é, na alta hierarquia do poder da Igreja nos territórios de conquista, teve membros marcados pelo procedimento impugnável. Depois, que a boa origem parental aliada à qualificação distinta não bastava para afiançar acesso aos provimentos da Inquisição. Como se viu até aqui, mesmo padres de carreira mais conceituadas, muitas vezes com qualificação universitária, assentados em lugares de poder e sem contradição quanto à origem cristã-velha, foram vetados em postos inquisitoriais em razão do mau procedimento, vida e costumes. Assim foi em razão da rigidez destacada do Tribunal

frente à exigência de boa reputação comportamental dos comissários, tida como elemento indispensável mesmo para pretendentes oriundos da alta posição eclesiástica.

### *A reprovação em razão da origem cristã-nova*

A entrada e a paulatina sedimentação dos critérios de limpeza de sangue na ordenação social portuguesa no Antigo Regime já foram solidamente exploradas pela historiografia especializada (Olival, 2004; Figueroa-Rego, 2011; Rodrigues, 2012; Olival, 2015). De forma bastante sintética, pode-se datar o início do longo processo de exclusão pelo nascimento na Península Ibérica a partir da publicação dos estatutos de Toledo, de 1449, quando os conversos à fé católica passariam a ser legalmente discriminados naquela terra; depois, a entrada destas normativas aos domínios portugueses se estabeleceria a partir de sua aplicação nas ordens militares em 1570; já no Santo Ofício, instituição fundada para vigiar e disciplinar a ortodoxia do catolicismo, a exigência da qualidade de nascimento para seus ministros se faria presente oficialmente a partir do regimento de 1613. Segundo Fernanda Olival, foram as ordens militares e o Santo Ofício que, ao promoverem investigações cada vez mais rigorosas, especialmente a partir da primeira metade dos Seiscentos, “deram forte crédito social à limpeza de sangue. Mesmo assim, porque nas Ordens em causa o rei como Mestre permitia muitas dispensas, foi sobretudo o Santo Ofício a instituição que melhor capitalizou a marca de severidade” (Olival, 2015, p. 343). A mácula mais odiosa e mais frequentemente hostilizada seria a da ascendência judaica até o segundo terço do século XVIII (Maccocci e Paiva, 2013).

Na constante busca pela afirmação de ascendência imaculada nesta sociedade, a entrada para a carreira sacerdotal era o passo mais introdutório. Engrandecia ainda este valimento contra as suspeitas de origem impura quando o padre alcançava também postos prestigiosos na estrutura diocesana, atuando em alguma circunscrição eclesiástica, pois também se exigia limpeza de sangue para o acesso a postos beneficiados. No entanto, o prestígio que as habilitações diocesanas e dos cabidos conferiam tinha certo limite no que diz respeito à comprovação da qualidade sanguínea. Comparativamente, os provimentos inquisitoriais estavam em um patamar acima de credibilidade no mercado de insígnias que afiançavam o bom nascimento, em razão do maior rigor das investigações comprovatórias, como já apontou Aldair Rodrigues (2014). Endossam esta discrepância na rigidez investigativa os muitos casos de membros da elite eclesiástica colonial que obtiveram êxito nas instâncias diocesanas e capitulares, mas ainda assim carregavam fama de ter origem judaica e terminariam bar-

rados no acesso à carreira inquisitorial, mais intransigente frente à origem conversa.

Arquétipo destas circunstâncias é o caso do padre Henrique Moreira de Carvalho. Natural do Rio de Janeiro, ele retornou à terra natal logo após se tornar doutor pela Universidade de Coimbra, assumindo o posto de cônego prebendado daquela Sé em 1733. Este sacerdote foi um dos mais destacados e importantes eclesiásticos da região centro-sul do Brasil na primeira metade dos Setecentos, tendo trabalhado com quatro bispos da diocese do Rio de Janeiro. Apesar da boa qualificação, ampla experiência eclesiástica e influência no cabido, teve sua candidatura a comissário do Santo Ofício comprometida quando as diligências no reino revelaram a fama de cristãos-novos de seus antepassados maternos (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2176). Carvalho tentaria argumentar enviando ao Santo Ofício justificações judiciais tiradas no Rio de Janeiro que assegurariam a qualidade de seu sangue, mas a estratégia não surtiu efeito; seu processo de habilitação foi interrompido e sua candidatura permaneceu estacionada, sem despacho. Na década seguinte, entre 1740 e 1748, este padre reprovado na Inquisição continuaria como nome eminente no clero da colônia, atuando como vigário-geral e vigário capitular na cidade fluminense (Rodrigues, 2014, p. 296) e representando o prelado na ocasião da entrada de D. Frei Manuel da Cruz no bispado de Mariana, em 1748 (Trindade, 1953, p. 58-59).

Já o padre Miguel Dias Ferreira era coadjutor da paróquia de Itu, capitania de São Paulo e ainda vinculada ao bispado do Rio de Janeiro, e atuava também como vigário da vara naquela vila em 1738. Não conseguiu ser comissário do Santo Ofício em razão do forte rumor de ascendência judaica que incidia sobre seu avô materno, Miguel Dias Bravo, público cristão-novo na capitania do Espírito Santo (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4872). Também o padre Manuel Álvares Pereira Grandão era tesoureiro-mor da Sé de Goa, atuando ainda como provisor e vigário-geral no Estado da Índia. Reinol, natural de Lamego, era filho ilegítimo de um padre que serviu como prior em Coimbra, e tinha na família fama de cristão-novo bastante antiga, apesar de alcançar importantes postos na carreira eclesiástica no ultramar. No Santo Ofício, diante do resultado das investigações de limpeza de sangue, seu pedido para ser comissário foi vetado no Conselho Geral (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3816).

Outro eclesiástico de ascendência impura beneficiado em uma das sés do império português e que pretendeu ingressar no serviço do Santo Ofício foi o padre João Gonçalves Sarzedas. Provido nos postos de deão da Sé de Cabo Verde e vigário-geral daquele bispado no ano

de 1697, escreveria a Lisboa peticionando a comissaria sob a alegação de não haver eclesiásticos habilitados pelo Tribunal para desempenhar tal função naquelas ilhas africanas (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2614). Embora tenha conseguido prodigiosa escalada no clero catedralício naquela colônia africana, fracassaria no ingresso ao corpo de agentes inquisitoriais por conta da fama de judeu que carregava. Nas inquirições realizadas na Guarda, onde havia nascido e vivido antes de migrar, além de nota de converso, levantou-se uma informação um tanto artilosa e sintomática: o candidato teria tentado se ordenar sacerdote naquele bispado do reino, mas ficou impedido em virtude de as diligências apontarem a referida nota de sangue judeu. Por esta razão, teria ido estrategicamente para o arquipélago atlântico, onde alcançou a ordenação e pôde atuar como padre. Se, de fato, o candidato esperava ser provido como comissário do Santo Ofício usando como argumento político o fato de estar numa região periférica do império, carente de agentes e distante de onde o reputavam por cristão-novo, certamente frustrou-se muito com o destacado grau de exigência das provanças inquisitoriais.

A estratégia de se afastar do centro difusor da fama controversa para assim se ordenar também foi expediente na candidatura do padre José da Cruz Monteiro, cônego magistral da Sé de Olinda. Este sacerdote teria sua postulação a comissário impugnada em 1737, depois que as provanças investigativas em Trancoso, sua terra natal no reino, revelaram que, “por parte de sua mãe, foi sempre infamado de ter parte de cristão-novo, cuja fama se conserva em todo lugar, sem embargo [de] estar ordenado”. Nas informações enviadas à Mesa da Inquisição lisboeta, o investigador responsável pelas diligências inquisitoriais acusaria ainda o habilitando de ter conseguir tornar-se padre por meios desonestos, pois, segundo ele, “para se ordenar, foi servir ao tesoureiro-mor de Viseu para com o seu respeito o patrocinar nas suas diligências; o que fez,” mas, como as provanças não saíram puras o suficiente, teria o dito Monteiro feito uso da costumeira prática: teria passado para outras partes mais distantes do centro onde conseguira o provimento eclesiástico a seu favor (ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3159). O relato leva a crer que o candidato era ciente de que longe de sua terra as chances de se livrar da fama eram maiores, ou ainda de que naquelas partes do Brasil sua fama de sangue impuro fosse menos decisiva para sua pretensão. Este plano pode ter surtido efeito na carreira catedralícia colonial, no entanto, no Santo Ofício, as investigações foram encerradas depois do parecer revelador, e o cônego ficou sem a comissaria.

Os últimos casos relatados indicam que a mudança de domicílio para uma localidade distante da terra natal para se afastar da fama pública de cristão-novo e assim progredir na carreira eclesiástica poderia ser uma estratégia para padres de origem duvidosa. Revelada esta ação, uma questão central se apresenta: por que padres reputados como cristãos-novos, depois de conseguirem alcançar a ordenação sacerdotal e até integrarem o corpo capitular de uma catedral ultramarina, não obtiveram êxito no ingresso ao serviço do Santo Ofício? É preciso atentar-se para as diferenças de gestão dos processos avaliativos empreendidos pelas instâncias diocesanas, catedralícias e inquisitoriais no que diz respeito a suas diretrizes procedimentais e, principalmente, para a centralidade do poder decisório na concessão ou veto do provimento em cada uma delas.

Sobre as investigações em instância diocesana, é preciso considerar a maior vulnerabilidade de seu processo de verificação genealógica. As inquirições *de genere* realizadas pelas câmaras eclesiásticas também verificavam a limpeza de sangue para aprovação, no entanto, em razão de sua interpelação essencialmente local, fundamentada em procedimentos investigativos de âmbito regional, seus expedientes de verificação eram muito suaves e mais suscetíveis aos empenhos das redes de poderes locais (Rodrigues, 2012, p. 75-85). Além disso, poderia haver maior ou menor tolerância à fama, a variar pelos contextos locais de cada bispado, ou, ainda, menor chance de se encontrarem notícias desfavoráveis em outras dioceses longe daquelas de origem, em virtude da menor capacidade investigativa destas inquirições.

No que diz respeito à exigência para se ocupar postos beneficiados nas dioceses, a partir do século XVI configurou-se um claro esforço dos cabidos portugueses para incorporar, a exemplo de Castela, a exigência da limpeza de sangue em seus estatutos<sup>5</sup>. Estas instituições buscavam junto ao monarca, com apoio da Inquisição, terem a última palavra para a concessão do benefício, evitando assim que a dispensa do defeito dada por Roma franqueasse a cristãos-novos o acesso aos capítulos (Silva, 2013, p. 148). Foi assim nas catedrais de Coimbra, Évora, Porto, dentre outras, ainda na primeira metade do século XVII. Para as realidades coloniais, os cabidos ultramarinos também passariam paulatinamente a requisitar provas de pureza de sangue. Segundo José Pedro Paiva, a partir de 1604 só os cristãos-velhos podiam ser nomeados para os benefícios eclesiásticos no Brasil (Paiva, 2012 *in* Olival, 2015).

De tal modo, se as inquirições *de genere* feitas pelas instâncias episcopais eram frágeis, as catedralícias estavam em um degrau acima no nível de exigência. Cientes disso,

<sup>5</sup> Segundo Antonio J. Díaz Rodríguez, os cabidos castelhanos começariam a incorporar o requisito da limpeza de sangue para seus postos ainda nas primeiras décadas do século XVI, começando pela catedral de Badajoz, em 1511 (Díaz Rodríguez, 2012, p. 87).

padres infamados que desejavam alcançar um benefício catedralício tendiam a seguir três principais caminhos mais claros: solicitavam a Roma a dispensa do defeito de nascimento; utilizavam as redes de empenho para conquistar a conezia em suas terras; ou, ainda, buscavam se habilitar em cabidos distantes de suas origens a fim de fugir da fama desfavorável. Além disso, é necessário não perder de vista que os benefícios eram muitas vezes empreendidos pelo monarca por meio do direito de padroado régio, sendo geridos pela Mesa de Consciência e Ordens e deliberados em última instância pelo rei. Como diversos estudiosos já apontaram, tal estratégia foi uma das mais importantes ferramentas utilizadas pelos poderes centrais em sua atuação governativa junto aos grupos intermediários que estavam em busca de ascensão social nos diferentes espaços do império português (Paiva, 2006; Silva, 2013). Como destaca Hugo Ribeiro da Silva, “desde o século XVI que os reis portugueses viram aumentar os seus direitos de padroado nas catedrais portuguesas. Uma prebenda numa catedral surgia assim como uma forma de o monarca agraciar os serviços de determinado indivíduo ou até mesmo do pai ou outros familiares” (Silva, 2013, p. 125). Para o além-mar, o recrutamento social dos cabidos cumpriria importante papel na política colonizadora da monarquia portuguesa, conforme destacou Rodrigues (2014). Em vista disso, a distribuição dos benefícios esteve marcada pela capacidade de barganha das elites coloniais e, muitas vezes, por interesses do centro de governação, nos quais, naturalmente, as clivagens políticas circunstanciais comporiam o pano de fundo das escolhas.

Por fim, quanto às habilitações do Santo Ofício, é fundamental ter em mente que a provisão em postos de agentes da Inquisição não era administrada como a concessão de mercês régia; não pelo menos até 1769, enquanto o Tribunal gozou de maior autonomia frente à governação monárquica. Para a instituição, a exigência de origem pura era imprescindível, uma vez que, estabelecida pelos estatutos de limpeza de sangue, sua preocupação maior era com a honra e a reputação social transmitidas à sociedade por aqueles que a serviam. Levando-se em conta os princípios doutrinários que regiam a atuação do Santo Ofício, não faria sentido aceitar em seus quadros um agente reputado por descendente de judeus, independentemente do local de sua atuação. Como outras investigações demonstraram, é possível identificar na história da Inquisição portuguesa episódios de nomeações de agentes infamados (Olival e Monteiro, 2003, p. 743-769; López-Salazar, 2011, p. 132, 218-219). Assim, o Santo Ofício não foi uma instituição absolutamente impermeável à venalidade. No entanto, estas ocasiões foram desvios à regra, e os diversos casos aqui analisados revelam que a Inquisição, em sua política de recrutamento de agentes, buscava se resguardar ao

máximo, preferindo deixar sem aprovação uma série de candidaturas que poderiam manchar sua imagem junto às sociedades que buscava normatizar. Além disso, é preciso destacar que o fato de ser a decisão final da admissão ou reprovação deliberada por um órgão central – o Conselho Geral do Santo Ofício – permitiu à Inquisição maior capacidade de gerir a análise das candidaturas de forma mais autônoma e de modo a se influenciar menos pela coalizão de forças dos poderes arregimentados localmente. Assim, o Tribunal do Santo Ofício não esteve imune às fraudes e redes de empenho, mas, quando comparado ao rigor das habilitações diocesanas e catedralícias, teve maior fôlego investigativo e foi mais exigente para habilitar até mesmo a elite clerical atuante em postos de poder mais destacados das colônias.

## Considerações finais

Nas últimas décadas, muitas nuances da relação entre as instituições eclesiásticas e o Santo Ofício português foram reveladas por investigações acadêmicas verticais e sistemáticas.

Examinando a conexão entre prelados e o Santo Ofício, José Pedro Paiva identificou os meandros da cooperação entre estas partes em diferentes regiões do império português (Paiva, 2011); Jaime Gouveia desvelou os pontos de interseção entre a Inquisição e os auditórios eclesiásticos para vigiar e disciplinar a luxúria do clero (Gouveia, 2015). Os estudos de Bruno Feitler chamaram atenção para o engajamento do clero atuante nos bispados da Bahia e de Pernambuco junto à Inquisição de Lisboa, apontando como a colaboração da estrutura eclesiástica, especialmente nos séculos XVI e XVII, foi fundamental para o Santo Ofício se fazer presente a fim de vigiar a consciência daquela população (Feitler, 2007). Aldair Carlos Rodrigues, com foco de análise no clero diocesano do centro-sul do Brasil, revelou o quanto estes sacerdotes estavam interessados nos provimentos inquisitoriais e como se mobilizavam para alcançá-los, identificando membros dos cabidos do Rio de Janeiro, de Mariana e de São Paulo que acumularam funções nas duas carreiras (Rodrigues, 2014, p. 181-210). Para o reino, Ana Isabel López-Salazar identificou e caracterizou a oligarquia eclesiástica ligada ao Santo Ofício que circulou nos principais lugares de poder, como os mais altos tribunais e conselhos régios na Época Moderna (López-Salazar, 2017). Seguindo no mesmo sentido destes trabalhos, essa investigação procurou observar outra faceta dessa mesma relação: lançando luz sobre a elite eclesiástica ultramarina e a carreira inquisitorial, o foco foi deslindar o fracasso do clero colonial mais distinto no acesso à comissaria. Ficou patente que o interesse deste grupo pelo provimento do

Santo Ofício foi mesmo expressivo e pode ser percebido não só pelo exemplo dos que lograram êxito em ambas as carreiras, mas também pelos que tentaram, mas falharam no ingresso à rede de ministros do tribunal, tendo como principais motivos embargantes o procedimento considerado inadequado e a ascendência impura.

À guisa de conclusão, as trajetórias dos membros da elite eclesiástica atuantes nos domínios coloniais de Portugal e reprovados em cargos da Inquisição ilustram bem o descompasso entre as dinâmicas de poder local – através das quais alguns conseguiram ascender, não obstante o procedimento mal reputado ou a ascendência familiar controversa – e a de uma instituição como o Tribunal do Santo Ofício, na qual foram barrados quando buscaram se habilitar. Exprime, ainda, as diferenças de exigência e os níveis de rigor das distinções possíveis de serem alcançadas por padres. A aprovação para provimentos sacerdotais e catedralícios envolveria diretamente a capacidade de edificar laços favoráveis à sua reputação na comunidade; já o acesso às insígnias do Santo Ofício levaria em conta não só os aspectos locais, mas também a dimensão mais central, o que implicava considerar como elemento fundamental, tratado com maior nível de rigor e clareza, a boa reputação geracional dos habilitandos, bem como sua retidão comportamental. Como se revelou, por vezes, candidatos cientes das dificuldades que teriam em se habilitar na instituição fizeram uso da estratégia de migrar para longe das comunidades que os desqualificavam na esperança de se verem livres da fama pública que lhes maculava a honra. Isso parece ter surtido o efeito esperado para ordenações de esfera local, mas eles tinham menores chances de sucesso na busca de um provimento inquisitorial, mais rigoroso em sua política de recrutamento de agentes.

De tal modo, nomes controversos do clero colonial conseguiram acessar postos relevantes em cabidos e auditórios eclesiásticos ultramarinos, formatando sua autoridade e poder de mando a partir desses lugares proeminentes, a despeito da qualidade de nascimento e reputação questionadas pela voz pública. Isso foi possível em razão da natureza menos rigorosa das provanças diocesanas e catedralícias comparadas à Inquisição, mas também, em alguma medida, do afrouxamento das práticas de controle social do mundo colonial, menos normatizado em razão da distância para com o centro do poder (Souza, 2006) e mais permeável a empenhos e à venalidade. Isso pode ser verificado pela reprovação que estes mesmos padres tiveram quando tentaram alcançar provimentos de uma instituição mais exigente e reguladora da ordem social, como era o Tribunal do Santo Ofício.

Por fim, vale destacar que a antinomia entre sucesso e fracasso na busca pelas habilitações da Inquisição ajudava a nutrir a tensão interna entre os membros das adminis-

trações diocesanas, pois padres que alcançaram posições destacadas nestas estruturas, mas foram rejeitados no Santo Ofício, conviveram e disputaram espaços de autoridade nos bispados com outros sacerdotes que obtiveram acesso franqueado às duas instâncias distintas. Dito de outro modo, fica claro como a carreira inquisitorial foi importante arena de disputa entre as elites eclesiásticas e entre facções dentro da alta hierarquia diocesana, demarcando fronteiras de autoridade e ajudando a formatar as gradações do poder de mando nestas instituições.

## Referências

- ARAÚJO, Pedrina. 2020. Todo sertão tem a igreja que Deus (rei) dá: o Bispado do Maranhão e as ações eclesiásticas no Piauí do século XVIII. *Revista Contraponto*, Teresina, 9(1): p. 376-398, jan./jun.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). 2000. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa, Círculo de Leitores, vols. I e II.
- BOSCHI, Caio C. 2011. *O Cabido da Sé de Mariana (1745/1820): documentos básicos*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro; Editora PUC Minas.
- DÍAZ RODRIGUES, Antonio J. 2012. *El clero catedralicio en la España moderna: los miembros del Cabildo de la Catedral de Córdoba (1475-1808)*. Murcia, Universidad de Murcia, Servicio de Publicaciones.
- FEITLER, Bruno. 2007. *Nas malbas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil - Nordeste 1640-1750*. São Paulo, Alameda; Phoebus.
- FIGUERÔA-REGO, João de. 2011. *A honra albeia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (séc. XVI- XVIII)*. Braga, Fundação Calouste Gulbenkian.
- GIEBELS, Daniel Norte. 2008. *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*. Coimbra, Portugal. Dissertação de Mestrado.
- GOUVEIA, Jaime. 2015. *A Quarta Porta do Inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa, Chiado Editora.
- LIMA, Lana Lage da Gama. 1991. *Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado, USP.
- LOPES, Luiz Fernando R. 2018. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Mariana, MG. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Ouro Preto.
- LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel. 2017. Una oligarquia eclesiástica en Portugal durante el Antiguo Régimen: catedráticos, canónigos e inquisidores. *Libros de la Corte*, monográfico 6, 9:164-184.
- LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel. 2011. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa, Universidade Católica Portuguesa.
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. 2013. *História da Inquisição Portuguesa - 1536-1821*. Lisboa, A Esfera Livros.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia M.; ASSIS, A. F. (org.); MATTOS, Y. (org.); RODRIGUES, A. (org.). 2016. *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e Inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. Jundiá, SP, Paco Editorial.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia M.; MATTOS, Y. (org.). 2013. *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Rio de Janeiro, Paco Editora.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia M. 2011. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Niterói, RJ.

- Tese de Doutorado, UFF.
- OLIVAL, Fernanda. 2001. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar.
- OLIVAL, Fernanda. 2003. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, XXXVIII (168): p. 743-769.
- OLIVAL, Fernanda. 2004. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 4: p. 151-182.
- OLIVAL, Fernanda. 2015. Questões raciais? Questões étnico-religiosas? A limpeza de sangue e a exclusão social (Portugal e conquistas) nos séculos XVI a XVIII. In: Isabel Corrêa, SILVA; Simone FRANGELLA; Sofia ABOIM; Susana de Matos VIEGAS (orgs.), *Ciências Sociais Cruzadas entre Portugal e o Brasil: trajetórias e investigações no ICS*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, p. 339-359.
- OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. 2003. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *Análise Social*, XXXVII: p. 1213-1239.
- PAIVA, José P. 2006. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José P. 2011. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra, Ed. Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José P. 2012. The New-Christian Divide in the Portuguese-speaking World (Sixteenth to Eighteenth Centuries). In: Francisco BETHENCOURT; Adrian J. PEARCE (eds.), *Racism and Ethnic Relations in the Portuguese-Speaking World*. Oxford, Oxford University Press, p. 269-280.
- RODRIGUES, Aldair C. 2014. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo, Alameda.
- RODRIGUES, Aldair C. 2012. Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colônia. *Revista Webmosaica*, 4(1): p. 75-85, 2012.
- SANTOS, Patrícia Ferreira. 2015. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo, Ed. Alameda.
- SANTOS, Patrícia Ferreira. 2007. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado, USP.
- SILVA, Felipa Ribeiro. 2004. A Inquisição na Guiné, nas ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 5-6:157-173.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. 2013. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. 2016. O Cabido da Sé de Salvador da Bahia. In: Evergton Sales SOUZA; Guida, MARQUES; Hugo Ribeiro da SILVA (eds.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador, EDUFBA; Lisboa, CHAM, p. 163-190.
- SOUZA, Evergton Sales. 2018. Estruturas eclesiásticas da monarquia portuguesa: a igreja diocesana. In: Ângela Barreto XAVIER; Federico PALOMO; Roberta STUMPF (eds.). *Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (Sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa, ICS, p. 513-541.
- SOUZA, Evergton Sales; MENDES, Ediana Ferreira. 2020. Jacobeus nos trópicos: olhares sobre a sociedade e enquadramento religioso na diocese fluminense (1725-1773). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 40((83): p. 57-78.
- SOUZA, Laura de Mello e. 2006. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras.
- TORRES, José Veiga. 1994. Da repressão à promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40:105-135, out.
- TRINDADE, Raimundo. 1953. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. 2ª ed. Belo Horizonte, Imprensa Oficial.

## Fontes

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, documentos 818, 2410, 703, 1674, 2223, 2671, 2850, 4063, 825, 726, 2889, 3439, 4467, 2493, 65, 2176, 4872, 3816, 2614 e 3159.
- Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, Caixa 16, documento 1661; Angola, Caixa 20, documento 2097.
- Arquivo da Universidade de Coimbra, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letras: T, 002523 – Antônio Troiano; M, 010904 – José dos Reis Moreira; R, 000927 – Manuel Pereira Rebelo; C, 001987 – Alexandre Nunes Cardoso.

Submetido em: 30/04/2022

Aceito em: 28/07/2022